

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2021

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSORCIA PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DASAÚDEE OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, BONITO, BURITIRAMA, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIO DO OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇÚ DA BAHIA, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, SOUTO SOARES, TAPIRAMUTÁ, UIBAÍ.

O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.571.435/0001-80, com sede na Avenida Raimundo Bonfim, Nº 521, CEP 44.900-000, em Irecê – Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Prefeito, **JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 485.054.805-9, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **AMÉRICA DOURADA** – CNPJ 13.891.536/0001-96, representado pela Prefeita, **ROSA MARIA DOURADO LOPES** – CPF/MF 230.363.205-63; **BARRA**-CNPJ 13.880.703/0001-01, representado pelo Prefeito **DEONISIO FERREIRA DE ASSIS** – CPF005.200.395-72; **BARRA DO MENDES**- CNPJ 13.702.238/0001-00, representado pelo Prefeito **ARMENIO SODRE NUNES** – CPF/MF 272.009.145-68; **BARRO ALTO** – CNPJ 12.234.349/0001-30, representado pelo Prefeito, **ORLANDO AMORIM SANTOS**- CPF/MF 426.776.885-49; **BONITO**- CNPJ 16.245.375/0001-51, representado pelo Prefeito, **REINAM CEDRO DE OLIVEIRA**- CPF/MF 982.186.205-59; **BURITIRAMA**-CNPJ 13.234.000/0001-06, representado pelo Prefeito, **JUDISNEI ALVES DE SOUZA** – CPF/MF 968.733.615-34; **CAFARNAUM**- CNPJ 13.714.142.0001-62, representado pela Prefeita **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**- CPF/MF413.902.535-20; **CANARANA**- CNPJ 13.714.464/0001-01, representado pelo Prefeito, **EZENIVALDO ALVES DOURADO**-CPF/MF 155.339.301-59; **CENTRAL**- CNPJ14.136.816/0001-51, representado pelo Prefeito, **UILSON MONTEIRO DA SILVA**- CPF/MF 108.074.035-04; **GENTIO DO OURO**- CNPJ 13.879.390/0001-63, representado pelo Prefeito, **ROBERIO GOMES CUNHA**- CPF/MF 377.968.365-20; **IBIPEBA**- CNPJ 13.714.803/0001-50, representado pelo Prefeito **DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**- CPF/MF 704.474.975-53; **IBITITÁ**- CNPJ13.715.057/0001-19, representado pelo Prefeito, **EDICLEY SOUZA BARRETO**- CPF/MF 980.222.025-68; **IRECÊ**- CNPJ13.715.891/0001-04, representado pelo

Prefeito, **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS** - CPF/MF 404.658.965-53; **ITAGUAÇÚ DA BAHIA**- CNPJ- 16.445.843/0001-31, representado pelo Prefeito **IVAN TIBURTINO OLIVEIRA**- CPF/MF686.927.225-53; **JOÃO DOURADO**- CNPJ 13.891.510/0001-48, representado pelo Prefeito **CELSO LOULA DOURADO**- CPF/MF 100.742.365-04; **JUSSARA**-CNPJ 13.227.717/0001-81, representado pelo Prefeito, **HAILTON MENDES DIAS**; CPF/MF 342.940.665-04; **LAPÃO**- CNPJ 13.891.528/0001-40, representado pelo Prefeito **JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA**; CPF/MF485.054.805-97; **MORRO DO CHAPÉU**- CNPJ 13.717.517/0001-48, representado pelo Prefeito, **LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**-CPF/MF784.827.395-49; **MULUNGU DO MORRO**- CNPJ16.445.876/0001-81, representado pelo Prefeito **FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA**-CPF/MF869.106.985-68; **PRESIDENTE DUTRA**- CNPJ13.717.798/0001-39 representado pelo Prefeito, **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**- CPF/MF.348.255.335-15; **SÃO GABRIEL**-CNPJ-13.891.544/0001-32, representado pelo Prefeito **HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**- CPF/MF 805.608.735-49; **SOUTO SOARES**- CNPJ 13.922.554/0001-98 representado pelo Prefeito, **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**- CPF/MF916.397.195-04;; **TAPIRAMUTÁ**- CNPJ 13.796.016/0001-02, representado pelo Prefeito **DJALMA SANTOS JUNIOR** CPF/MF637.666.555-15; **UIBAÍ** - CNPJ14.140.701/0001-30, representado pelo Prefeito **UBIRACI ROCHA LEVI** CPF/MF 504.090.185-20, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2021, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE** no exercício de 2021 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 764.000,00 (Setecentos sessenta quatro mil reais), totalizando em R\$ 811.000,00 (Oitocentos onze mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	500.178,20	530.076,95
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	263.821,80	280.923,05
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		47.000,00	764.000,00	811.000,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada

ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembléia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente

instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

Parágrafo Sexto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Sétimo – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembléia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2021 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE**.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que,

depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irecê, de de

PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE
IRECE
Prefeito do Município de Lapão

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

ROSA MARIA DOURADO LOPES

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

DEONISIO FERREIRA DE ASSIS

MUNICÍPIO DE BARRA

ARMENIO SODRE NUNES

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

ORLANDO AMORIM SANTOS

MUNICÍPIO DE BARRO ALTO

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE BONITO

JUDISNEI ALVES DE SOUZA

MUNICÍPIO DE BURITIRAMA

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS

MUNICÍPIO DE CAFARNAUM

UILSON MONTEIRO DA SILVA

MUNICÍPIO DE CENTRAL

**DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO
FILHO**

MUNICÍPIO DE IBIPEBA

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

MUNICÍPIO DE IRECÊ

CELSO LOULA DOURADO

MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA

MUNICÍPIO DE LAPÃO

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

DJALMA SANTOS JUNIOR

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

EZENIVALDO ALVES DOURADO

MUNICÍPIO DE CANARANA

ROBERIO GOMES CUNHA

MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO

EDICLEY SOUZA BARRETO

MUNICÍPIO DE IBITITÁ

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇÚ DA BAHIA

HAILTON MENDES DIAS

MUNICÍPIO DE JUSSARA

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES

UBIRACI ROCHA LEVI

MUNICÍPIO DE UIBAÍ



Documento assinado eletronicamente por **Fredson Cosme Andrade de Souza, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 06:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judisnei Alves de Souza, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rebouças Dourado Lima, Prefeito**, em 23/10/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Santos Júnior, Representante Legal da Empresa**, em 23/10/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Rodrigues Barbosa, Representante Legal da Empresa**, em 05/11/2020, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Fernandes de Souza Novais, Representante Legal da Empresa**, em 17/11/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stéfani Vieira Amaral dos Reis, Secretária Municipal de Saúde**, em 23/11/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubiraci Rocha Levi, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito**, em 24/11/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uilson Monteiro da Silva, Prefeito**, em 25/11/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Fabiana Sousa Soares, Representante Legal da Empresa**, em 26/11/2020, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deonísio Ferreira de Assis, Prefeito**, em 04/12/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Mendes Dias, Representante Legal da Empresa**, em 04/12/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amorim Santos, Prefeito**, em 09/12/2020, às 06:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Amorim do Amaral, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBÉRIO GOMES CUNHA, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinan Cedro de Oliveira, Prefeito**, em 11/12/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Mario Alves de Almeida, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mila Charlane Cedro Dourado, Secretária Municipal de Saúde**, em 15/12/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Tiburtino de Oliveira, Prefeito**, em 16/12/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, Representante Legal da Empresa**, em 16/12/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Sampaio Cardoso, Representante Legal da Empresa**, em 17/12/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Dourado Lopes, Representante Legal da Empresa**, em 29/12/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 29/12/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 29/12/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023181098** e o código CRC **0BF25284**.

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSORCIA PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2020	60% CUSTEIO DA POLICLINICA & SEDE				PER CAPITA DO CONSORCIO
		TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	
1	AMÉRICA DOURADA	16.090	13.921,48	856,43	14.777,91	177.334,88
2	BARRA	53.910	46.644,31	2.869,48	49.513,79	594.165,53
3	BARRA DO MENDES	13.833	11.968,67	736,29	12.704,96	152.459,50
4	BARRO ALTO	15.054	13.025,11	801,28	13.826,39	165.916,67
5	BONITO	16.884	14.608,47	898,69	15.507,16	186.085,90
6	BURITIRAMA	21.276	18.408,54	1.132,46	19.541,00	234.492,04
7	CAFARNAUM	18.513	16.017,92	985,40	17.003,32	204.039,81
8	CANARANA	26.325	22.777,06	1.401,21	24.178,27	290.139,26
9	CENTRAL	17.280	14.951,10	919,77	15.870,87	190.450,39
10	GENTIO DO OURO	11.259	9.741,58	599,29	10.340,86	124.090,33
11	IBIPEBA	18.319	15.850,07	975,07	16.825,14	201.901,66
12	IBITITÁ	17.080	14.778,05	909,12	15.687,17	188.246,10
13	IRECÊ	73.524	63.614,85	3.913,48	67.528,33	810.339,94
14	ITAGUAÇU DA BAHIA	14.542	12.582,11	774,03	13.356,14	160.273,70
15	JOÃO DOURADO	25.402	21.978,46	1.352,08	23.330,54	279.966,48
16	JUSSARA	15.262	13.205,07	812,35	14.017,43	168.209,13
17	LAPÃO	27.274	23.598,16	1.451,72	25.049,88	300.598,60
18	MORRO DO CHAPÉU	35.440	30.663,60	1.886,37	32.549,97	390.599,63
19	MULUNGU DO MORRO	10.673	9.234,55	568,09	9.802,65	117.631,77
20	PRESIDENTE DUTRA	15.160	13.116,82	806,92	13.923,75	167.084,94
21	SÃO GABRIEL	18.789	16.256,72	1.000,09	17.256,81	207.081,73
22	SOUTO SOARES	17.050	14.752,10	907,52	15.659,62	187.915,46
23	TAPIRAMUTÁ	16.974	14.686,34	903,48	15.589,82	187.077,83
24	UIBAÍ	13.891	12.018,85	739,38	12.758,23	153.098,74
TOTAL	529.804	458.400,00	28.200,00	486.600,00	5.839.200,00	0,92

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLINICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE IRECE

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	305.600,00	18.800,00	324.400,00	3.892.800,00
Tesouro Municipal (60%)	458.400,00	28.200,00	486.600,00	5.839.200,00
TOTAL	764.000,00	47.000,00	811.000,00	9.732.000,00

